

## LEGAL ALERT

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATIVOS VIRTUAIS E BANCOS DIGITAIS

## REGULAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Entrou em vigor no dia 22 de junho de 2023, a Lei n.º 30/X/2023, de 21 de junho, que regula a prestação de serviços com ativos virtuais e a constituição de bancos virtuais.

O rápido progresso tecnológico tem transformado diversos panoramas da sociedade. O cenário económico e financeiro não poderia ficar para trás, sendo dois setores fortemente transformados pela tecnologia, na medida em que a utilização de tecnologias tem promovido o aparecimento de novos serviços e novos modelos de negócio, mas também o surgimento de novos riscos.

### **Ativos virtuais**

Até ao momento, em Cabo Verde, as entidades que pretendam exercer atividades com ativos, não são reguladas ou supervisionadas por qualquer autoridade de regulação e de supervisão do sistema financeiro nacional, não estando sujeitas à identificação de operações suspeitas, ou à implementação de programas de prevenção e combate à lavagem de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo, o que aumenta os riscos à integridade do sistema financeiro.

Assim, é de extrema necessidade sujeitar as entidades que pretendam exercer atividades com ativos *(i)* à legislação que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, de bens, de direitos e de valores e *(ii)* à legislação que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva, contra o terrorismo e o seu financiamento, bem como designar uma

autoridade competente para a regulação e a supervisão do cumprimento dos deveres preventivos, estipulados nas referidas legislações, sem, contudo, inibir o progresso tecnológico.

Com isso, e tendo ainda em conta a Recomendação 15, do Grupo de Ação Financeira, que estabelece que devem ser identificados e avaliados os riscos associados às novas tecnologias, as entidades que exerçam as atividades com ativos virtuais, no território nacional, passam a ser entidades sujeitas ao cumprimento dos deveres preventivos à lavagem de capital e ao financiamento do terrorismo.

O Banco de Cabo Verde é a autoridade nacional competente para assegurar que tais entidades cumprem os deveres e as obrigações previstos nos diplomas legais e regulamentares, no que diz respeito à matéria de prevenção de lavagem de capital e ao financiamento do terrorismo.

O exercício das atividades com ativos virtuais ficará, de ora em diante, dependente de registo prévio junto do Banco de Cabo Verde, incluindo nos casos em que o requerente exerça outra profissão ou atividade abrangida pelo diploma que estabelece os deveres preventivos à lavagem de capital, mesmo que sujeita a autorização ou habilitação, consoante condições que aquele vier a prever por Aviso.

## **Bancos digitais**

A tecnologia tem ainda permitido a prestação de serviços bancários de forma totalmente digital, através de bancos digitais.

Os bancos digitais são instituições financeiras que viabilizam a maior parte dos seus produtos e serviços de forma *online*, eliminando a necessidade da existência de agência física.

O governo cabo-verdiano, acompanhando a evolução tecnológica, acredita que a implementação do modelo digital de bancos em Cabo Verde poderá trazer inúmeras vantagens, tais como: (i) aumentar a concorrência no sistema, através da expansão da oferta de produtos e de serviços, devido ao uso de recursos tecnológicos mais avançados e especializados; (ii) aumentar o acesso ao financiamento para as pequenas e médias empresas, uma vez que a tecnologia reduz as assimetrias de

informação; (iii) tornar os processos de financiamento mais céleres e eficazes; e (iv) reduzir as taxas de juro aplicáveis às operações de crédito.

Assim, num primeiro momento, ficarão os bancos digitais sujeitos ao mesmo regime de autorização e de funcionamento dos bancos convencionais. No entanto, o Banco de Cabo Verde poderá regulamentar, por aviso, as condições de acesso ao mercado, monitorizando e avaliando, continuamente, este modelo de negócio digital, emitindo, quando apropriado, normas específicas ao modelo de negócio, sem, contudo, prejudicar a inovação tecnológica.

[Vera Patrícia Querido \[+info\]](#)

[Júnia Luiza Delgado \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).